



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

---

LEI N° 2.169/2014, de 31 de Março de 2014.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO  
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a presente Lei.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica instituído o programa “Adote Uma Praça” no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

**Parágrafo único:** O programa tem por objetivo promover parcerias entre a Administração Pública Municipal e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos locais.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se logradouros públicos áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, áreas de ginástica e lazer e outros espaços de propriedade pública, e de uso comum do povo, destinados à vias de circulação e a espaços livres.

**Art. 3º.** As atividades do participante do Programa “Adote uma Praça” serão compensadas, com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro e divulgar essa atividade em prol da responsabilidade social, a que se refere à parceria.

**Art. 4º.** A escolha do adotante será fundamentada, observando em ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços prestados;
- II – menor número de placas publicitárias;
- III – no caso de iguais numero de placas, o projeto com as de menor dimensão.

**Parágrafo único:** Em caso de empate, será realizado sorteio em data, hora e local publicado em veículo oficial ou mídia local.

**Art. 5º.** A adoção de um logradouro público pode se destinar a:

- I – utilização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

---

**III – revitalização e conservação da área adotada**

**IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.**

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto que estabelecerá os critérios para a realização de parcerias, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 31 de Março de 2014.**

  
**FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional